

0.5.- OUTROS ÓRGÃOS - No caso de convênios celebrados com órgãos da administração, direta ou indireta, que tiver sua contabilidade organizada, os documentos comprobatórios das despesas na execução do convênio, serão identificados com o número do mesmo e ficarão à disposição da Auditoria da FUNAI, para análise financeira, na forma de Resolução nº 23, de 24 de junho de 1975.

Brasília, 16 de abril de 1982.

PAULO MOREIRA LEAL

Portaria nº 774/N, de 12 de julho de 1982

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos (Art. 3º, item VI, do Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980), visando baixar instruções sobre o poder de polícia, nos territórios tribais (Lei nº 5.371, de 05.12.67), no sentido de resguardar a liberdade, a segurança, a ordem, os costumes e propriedades dos silvícolas.

R E S O L V E:

I - Proibir, na forma do art. 5º, III, da Lei nº 6.001/73, em áreas indígenas de todo o Território Nacional, a aquisição, o uso e a disseminação de bebidas alcoólicas, para os grupos tribais ou entre os índios não integrados, aplicando-se, aos infratores, as penalidades previstas no parágrafo único do artigo acima mencionado;

II - proibir, a qualquer custo, a entrada de REGATÕES e de outros negociantes, em áreas indígenas, sem autorização prévia da FUNAI.

III - Determinar que a entrada de regatões e outros negociantes nas áreas indígenas, mesmo autorizados, não os isentará da fiscalização dos representantes Regionais da FUNAI.

Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação no DI, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO MOREIRA LEAL

II.02 - Convênios

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ASSISTÊNCIA AS COMUNIDADES INDÍGENAS, CONSTANTE DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA (POLAMAZÔNIA).